



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM 8 / 11 / 23
Município P. m. Natalândia
Por meio físico
Deverão ser publicados em
8 / 12 / 23
Viviana Valim
CPF: 119.637.076.13

Institui o gozo de férias remuneradas aos vereadores do Poder Legislativo do município de Natalândia-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o direito do gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescidos de 1/3.

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara de Natalândia-MG, fixar o calendário para concessão das férias, que sempre ocorrerão nos períodos de recesso previstos no Regimento Interno da Casa.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Vereador ou Vereadora poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º A concessão de férias ao Vereador ou Vereadora não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

§ 5º Quando da formalização do calendário de férias previstas no § 1º deste artigo, será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

§ 6º Havendo necessidade justificada, poderá o Presidente da Câmara, convocar o Parlamentar que estiver gozando suas férias, sendo restituídos os dias em que esteve em exercício.

§ 7º Após convocado, o Vereador ou Vereadora deverá assumir suas funções parlamentares, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

Art. 3º Para o efeito desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º Para efeitos de contagem do período aquisitivo de férias, será levado em consideração cada período de 12 (doze) meses de exercício da vereança.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Natalândia-MG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 8 de novembro de 2023; 27º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito